



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do "Programa Municipal de Atenção Psicossocial", nas comunidades escolares do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa, precipuamente, a defesa incondicional da vida, mediante o fortalecimento da autoestima, a garantia do pleno desenvolvimento psicossocial, a prevenção e a erradicação da violência no contexto escolar.

Um dos objetivos do programa é a promoção da resolução de conflitos quotidianos vivenciados pelos alunos, pais e responsáveis, professores e profissionais que atuam nas escolas da rede municipal de ensino, com a integração das diversas áreas da educação, assistência social e saúde.

Outrossim, as ações desempenhadas para o desenvolvimento dos objetivos desta propositura, poderão subsidiar a elaboração, planejamento e execução de políticas públicas destinadas à comunidade escolar.

Por ser matéria pacífica e de relevante importância, esperamos merecer o apoio e aprovação do projeto por parte dos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI nº /2025

Institui o "Programa Municipal de Atenção Psicossocial", nas comunidades escolares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Atenção Psicossocial", como estratégia para a integração e articulação das áreas de educação, assistência social e saúde, bem como para o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas municipais.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I** - promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II** - garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
- III** - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV** - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;
- V** - promover a educação permanente e continuada de gestores e de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VI** - promover ações voltadas à prevenção e erradicação do racismo e da violência, em todas as suas formas, na comunidade escolar;
- VII** - promover ações voltadas à valorização e coexistência das diferentes culturas e identidades, bem como o respeito à pluralidade e o convívio social ético, justo e pacífico no contexto escolar;



VIII - promover a solidariedade, a cidadania e o respeito aos direitos humanos.

IX - divulgar informações cientificamente comprovadas, e esclarecer informações incorretas relativas à saúde mental.

Art. 3º A implementação do programa obedecerá às seguintes diretrizes:

I - a participação comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida;

II - a multidisciplinaridade e a intersectorialidade das ações;

III - a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde a escola está inserida;

IV - a garantia da oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;

V - a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, com respeito absoluto à diversidade;

VI - a participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;

VII - a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente comprovadas e de esclarecimentos sobre informações incorretas;

VIII - a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica;

IX - o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica aos alunos vítimas de violência doméstica e familiar, de abuso sexual e de qualquer tipo de discriminação, independentemente de eventual processo de apuração do ilícito e da sua fase processual.



Art. 4º Os pais ou responsáveis deverão ser comunicados sobre a situação emocional dos filhos, principalmente quando identificado o transtorno psíquico.

Art. 5º A execução do programa deverá priorizar as áreas mais vulneráveis do município.

Art. 6º A execução do programa se dará nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 10 de abril de 2025.

Gilson Pelizaro

VEREADOR

